NOTA DE INFORMAÇÕES

Comunico que se encontra pautada para apreciação deste Conselho Deliberativo a análise do relatório final da Comissão de Ética, no âmbito do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2025.004, envolvendo os conselheiros Mara Casares e Douglas Schwartzmann, matéria que demanda atenção especial deste colegiado em razão de sua natureza e de seus potenciais desdobramentos institucionais.

Desde logo, cumpre enfatizar que a presente comunicação, bem como a convocação da reunião extraordinária e a estruturação da respectiva ordem do dia, inserem-se exclusivamente no exercício das atribuições institucionais desta Presidência, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno do Clube, não representando, em qualquer medida, manifestação de caráter pessoal, juízo de valor antecipado ou posicionamento de natureza política sobre a matéria a ser apreciada.

O edital de convocação foi elaborado de modo a refletir, de forma fiel, objetiva e técnica, a estrutura do parecer apresentado pela Comissão de Ética, contemplando as matérias a serem apreciadas — preliminares, mérito e eventuais consequências — em estrita observância à exigência estatutária de delimitação precisa da ordem do dia, sendo nulas deliberações sobre temas dela não constantes.

Ressalte-se, nesse sentido, que o papel da Comissão de Ética consiste na apuração dos fatos, na análise jurídica e na formulação de recomendações, cabendo, por sua vez, ao Plenário deste Conselho Deliberativo a competência soberana para o julgamento da matéria, podendo acolher, rejeitar ou deliberar de forma diversa das conclusões apresentadas, nos termos regimentais.

O relatório encaminhado apresenta conclusões no sentido de rejeição das preliminares defensivas e de reconhecimento de condutas caracterizadas como gestão irregular e temerária, bem como dano à imagem do Clube. Em decorrência dessas conclusões, a Comissão de Ética recomenda a aplicação de penalidades de máxima gravidade no âmbito associativo, notadamente a eliminação do quadro social, cumulada com a perda de mandato e a inelegibilidade dos envolvidos, além do reconhecimento da existência de prejuízos materiais, cuja apuração e eventual ressarcimento deverão ocorrer em procedimento próprio.

Estádio Cícero Pompeu de Toledo, Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 1
Morumbi – São Paulo – Brasil – CEP 05653-070 – (55 11) 3749-8000

Importa destacar que tais penalidades encontram fundamento em dispositivos estatutários expressos e representam as sanções mais severas previstas no ordenamento interno do Clube, circunstância que, por si só, evidencia a relevância e a sensibilidade da matéria submetida à apreciação deste colegiado.

No que se refere ao rito de apreciação, este seguirá rigorosamente o que dispõe o Regimento Interno: apresentação do relatório, possibilidade de esclarecimentos, garantia de defesa oral às partes envolvidas e, ao final, submissão da matéria a votação secreta, em formato compatível com as regras de funcionamento do Conselho, inclusive quanto à modalidade semipresencial.

Diante desse contexto, cumpre destacar algumas implicações relevantes para a apreciação da matéria:

1. A deliberação a ser realizada por este colegiado configura efetivo julgamento disciplinar, com impacto direto sobre direitos associativos e mandatos;

2. As conclusões e recomendações da Comissão de Ética, embora fundamentadas, não vinculam a decisão deste Conselho, que detém competência plena para formar seu convencimento;

3. A natureza e a severidade das penalidades sugeridas exigem exame criterioso e individualizado dos fatos, fundamentos e provas;

4. O estrito cumprimento do rito — com observância do contraditório, da ampla defesa e das regras de votação — é condição essencial para a validade e legitimidade da deliberação;

5. A estrutura do edital e da ordem do dia decorre de exigência normativa e de técnica procedimental, não devendo ser interpretada como indicativo de direcionamento, posicionamento ou indução de voto por parte desta Presidência;

6. A decisão a ser proferida projeta efeitos institucionais relevantes, influenciando os parâmetros de governança, responsabilidade e conduta no âmbito do Clube.

Reitera-se, por fim, que a atuação desta Presidência limita-se à garantia

Estádio Cícero Pompeu de Toledo, Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 1
Morumbi – São Paulo – Brasil – CEP 05653-070 – (55 11) 3749-8000

da regularidade formal do processo deliberativo, da observância das normas estatutárias e regimentais e da plena informação aos Conselheiros, preservando-se, de forma absoluta, a independência, a autonomia e a liberdade de convicção de cada membro deste colegiado.

Ressalta-se, assim, que “a matéria seguirá para apreciação e deliberação deste Conselho Deliberativo” a quem compete, de forma soberana, a decisão final quanto ao caso.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Olten Ayres de Abreu Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo
São Paulo Futebol Clube

Estádio Cícero Pompeu de Toledo, Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 1
Morumbi – São Paulo – Brasil – CEP 05653-070 – (55 11) 3749-8000